

PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAZEIRA

Rua Albino Feitosa, 37 – CEP 56830-000 – Fone/Fax: (87) 3829 1102 CNPJ Nº: 10.347.888/0001-97

LEI Nº. 136/2009

EMENTA: Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Ingazeira para o período de 2010 a 2013 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INGAZEIRA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Legislação pertinente, FAZ SABER que a Câmara APROVOU e eu SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- **Art. 1º.** Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Ingazeira, para o exercício de 2010 a 2013, incluindo o Fundo Municipal de Saúde e o Fundo Municipal de Ação Social, ainda em cumprimento ao disposto no art. 165§ 1º da Constituição Federal, na forma dos anexos que acompanham a presente lei e dela fazem parte integrante.
- **Parágrafo Único –** O valor total do Plano Plurianual está estimado em R\$ 41.008.641,21(quarenta e um milhões, oito mil, seiscentos e quarenta e um reais e vinte e um centavos).
- **Art. 2º.** O Plano Plurianual de Governo foi elaborado observando as seguintes diretrizes para ação do Governo Municipal.
 - I garantir direito ao acesso a programas de habitação popular de baixa renda, de modo a melhorar as condições de vida da população carente;
 - II garantir ao alunos das escolas municipais melhores condições de ensino, para reduzir o analfabetismo e a freqüência escolar.
 - III criar condições para o desenvolvimento socioeconômico do Município, inclusive como objetivo de aumentar o nível de emprego e melhorar a distribuição de renda.
 - IV realizar campanhas para a solução de problemas sociais de natureza temporária, cíclica ou intermitente, que possam ser debelados ou erradicados por esse meio.
 - V integrar a área rural e certas áreas periféricas, ainda à margem de melhoramentos urbanos;
 - VI integrar os programas municipais com os do estado e os do Governo Federal;
 - VII intensificar as relações com os Municípios vizinhos, a fim de se dar soluções conjunta a problemas comuns.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAZEIRA

Rua Albino Feitosa, 37 – CEP 56830-000 – Fone/Fax: (87) 3829 1102 CNPJ Nº: 10.347.888/0001-97

- **Art. 3º.** A exclusão ou a alteração de programas constantes desta Lei ou inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de Projeto de Lei especifico.
- **Parágrafo Único –** Fica o Poder Executivo autorizado a introduzir modificações no presente plano plurianual, no que respeitar aos objetivos. Às ações às metas programadas para o período abrangido, nos casos de:
 - I alteração de indicadores de programas:
 - II inclusão, exclusão ou alteração de ações e respectivas metas. Exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam aumento nos recursos orçamentários.
- **Art. 4º.** O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação do Plano Plurianual.

Parágrafo Único – O relatório conterá, no mínimo:

- I avaliação do comportamento das variáveis macroeconômicas que embasam a elaboração do Plano, explicitando, se for o caso, as razões das diferenças verificadas entre os valores previstos e observados;
- II demonstrativos, por programa da execução física e financeira do exercício anterior e acumulada;
- III demonstrativo, por programa e para cada indicador do índice alcançado ao término do exercício anterior, comparado com o índice final previsto;
- IV avaliação por programa, da possibilidade de alcance do índice final previsto para cada Indicador e de cumprimento das metas físicas e da previsão de custos para cada ação relacionando, se for o caso, as medidas corretivas necessárias.
- **Art. 5º.** A presente Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 14 de dezembro de 2009.

Luciano Torres Martins

PREFEITO